IMPÔSTO DE RENDA – SOCIEDADE POR AÇÕES – AUMENTO DE CAPITAL

– O impôsto considera-se descontado sôbre o valor das ações novas ao portador e deverá ser recolhido pela fonte retentora dentro de trinta dias da assembléia geral.

– Interpretação do Dec.-lei n.º 5.844, de 23-9-43.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo n.º 106.358-47-SC

Pirelli S.A. (Estado de São Paulo). – Responda-se nos têrmos do parecer do Serviço de Tributação, que aprovo. Restitua-se o processo, para os devidos fins, à D.R.I.R. no Estado de São Paulo.

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

Pirelli S.A., Companhia Industrial Brasileira, sediada na Capital do Estado de São Paulo, tendo aumentado seu capital de Cr$ .... para Cr$ .... conforme ata da assembléia geral extraordinária, realizada a 28 de dezembro de 1946, distribuindo ações novas ao portador, a seus acionistas, consulta como deverá proceder face às disposições legais do vigente regulamento do impôsto de renda.

2. O aumento do capital acima aludido, segundo esclarece, advém do "reajustamento dos valores do ativo imobilizado".

3. O Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, que disciplina atualmente a cobrança e fiscalização do tributo, preceitua em seu art.º 96, n.º 2, alínea *c*, inciso III, a incidência à razão da taxa de 8%, descontada na fonte pagadora, sôbre o "valor das novas ações e os interêsses, além dos dividendos, distribuídos aos titulares de ações ao portador", quando ocorrer a hipótese de "valorização do ativo ou da venda de parte dêste, sem redução do capital".

4. Exatamente o caso da espécie. Mas, a dúvida, porém, parece se ater não à legalidade da exigência pròpriamente dita, e sim ao meio ou "modus faciendi" de se efetivar o desconto do imposto, pois deseja saber se o "seu dever fiscal consiste em só entregar as ações novas ao acionista

contra o pagamento do impôsto de renda" ou "em recolher à repartição o impôsto recebido, dentro de trinta dias, contados da entrega das ações ao acionista".

5. O art. 99, referindo-se ao estipulado no art. 96, declara que a retenção do gravame "compete à fonte e será feita no ato do crédito ou pagamento do rendimento".

6. A consulente, no entanto, pondera que não poderia haver "desconto" em relação ao valor dos títulos, cabendo, apenas, observar essa formalidade quando o pagamento do rendimento se fizer em dinheiro.

7. E' lógico e rigorosamente certo o raciocínio, todavia, a lei não faz essa distinção e *"ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus"*.

8. O desconto deverá ser efetuado sôbre o "valor das ações novas" no ato da distribuição aos acionistas, ou seja na data da publicação da ata da assembléia geral extraordinária que lhes votar a existência definitiva.

9. Não se indaga para efeito da retenção, a data da *entrega* dos títulos aos seus legítimos possuidores a qual interessará sòmente à sociedade para o reembôlso das importâncias correspondentes ao desconto do tributo.

10. Uma vez consolidado o aumento do capital societário pela avaliação ou valorização do ativo imóvel ou imobilizado, segue-se a distribuição das ações novas proporcionalmente ao número das ações velhas que possuirem os acionistas.

11. Essa a regra prevista no art. 113 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades por ações. Logo, as ações novas, feita a distribuição, passam automàticamente à *disposição* dos acionistas, sôbre as quais lhes assiste um direito líquido e certo.

12. Desde que as mesmas se achem à disposição dos beneficiados e constituam direito creditório dos acionistas, nasce a obrigatoriedade da retenção, consoante o que determina o art.º 99.

13. O prazo para o recolhimento às estações fiscais das quantias consideradas retidas sôbre o "valor das ações novas", ao portador, é de trinta dias, "contados da data em que se tornou obrigatória a retenção pela fonte" (art. 102). E, acrescenta o art. 103, "se a fonte ou o procurador não tiver efetuado a retenção do impôsto, responderá pelo recolhimento dêste, como se o houvesse retido".

14. Assim entendendo, sou de parecer que se responda à consulta esclarecendo que o impôsto, se considera descontado "sôbre o valor das ações novas", ao portador, e deverá ser recolhido pela fonte retentora, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da assinatura da ata da assembléia geral extraordinária que votar a existência legal e definitiva dos títulos aludidos.